

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL - CBC - Construtora Brasil Central

Trata-se de licitação (Concorrência nº 053/2025-GOINFRA), cujo objeto consiste na *locação de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível.*

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital ([199961](#)) e no Termo de Referência ([198093](#)). As inconformidades identificadas estão detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	Nº 53/2025	
OBJETO CONTRATUAL:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADA DA REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (RME), POR HORAS TRABALHADAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	
EMPRESA VENCEDORA:	CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL	
OBSERVAÇÕES:	2ª ANÁLISE DE EXEQUIBIIDADE - PROPOSTA SISLOG: 236020 e 239765.	
PROCESSO SISLOG	113960	
VALOR GLOBAL	61.893.579,14	
VALOR MÉDIO OFERTADO	45.181.548,53	
DESCONTO (DESÁGIO)	27,00%	

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TR - 9.7	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, bem como o conjunto das composições necessárias, inclusive o truncamento em duas casas decimais para os preços unitários e finais.
TR - 9.9	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	-	-
TR - 9.10	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 4. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta apresentada, verificou-se que a licitante aplicou deságio superior a 25% sobre a remuneração da mão de obra do Engenheiro Civil/Produção, constante do item "Administração Local", em desacordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Portaria nº 27/2025. Nos termos do art. 3º, inciso XI, da referida Portaria: "No que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexequível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida na operação de equipamentos de infraestrutura em composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis." Diante do exposto, considerando que a licitante apresentou redução de 50% sobre a remuneração da mão de obra em questão, prática que se encontra em desconformidade com a Portaria supracitada, bem como com o Termo de Referência e o Edital, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
TR - 9.11	No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.	-	-
TR - 9.13	A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.	-	-
TR - 9.14	A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui: a. Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios; b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários; c. Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção; d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes; e. Composição de custos indiretos;	-	-
TR - 9.16	9.16. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual;	-	-
TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Após a diligência realizada, a licitante apresentou, de forma mais detalhada, os equipamentos e suas respectivas cotações, incluindo os Termos de Compromisso e os contratos de comodato de máquinas pesadas. Entretanto, constatou-se a aplicação de deságio superior a 25% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, em desconformidade com o disposto na Portaria nº 27/2025, especialmente nos artigos 3º, incisos VIII a X. Adicionalmente, verificou-se que a licitante apresentou BDI no percentual de 10,56%, valor que se encontra em desacordo com os quartis mínimos estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 do TQJ. Ressalte-se que a licitante apresentou justificativas para tais parâmetros, registradas no SISLOG sob nº 239765. Diante do exposto, e considerando o não atendimento integral às disposições da Portaria nº 27/2025, do Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.
TR - 9.18	Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.	-	-
TR - 9.23	A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	CONFORME	-

TR - 9.25	Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	-	-
TR - 9.26	Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.	NÃO CONFORME	ver item 9.17
TR - 9.28	Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas a o(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	-	-
TR - 9.29	Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.	NÃO CONFORME	ver item 9.17

Após análise da Equipe Técnica identificamos que a licitante aplicou deságio de 43,50% sobre o valor de aquisição dos equipamentos, em desconformidade com o disposto na Portaria nº 27/2025, especialmente no artigo 3º, incisos VIII a X, conforme demonstrado em quadro abaixo:

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Aquisição Goinfra	Aquisição Empresa	Deságio %
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	862.140,4900	487.109,3769	43,5000%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	578.460,4800	326.830,1712	43,5000%
30105	CAMINHÃO FRANCHIA	1.007.342,9300	569.148,7555	43,5000%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	719.352,5500	406.434,1908	43,5000%
30057	ESCAVADERA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	1.061.940,9700	599.996,6481	43,5000%
30046	MOTONVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	1.338.145,5900	756.052,2584	43,5000%
30008	RETRO ESCAVADERA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	448.056,4600	253.151,8999	43,5000%
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	782.088,1900	441.879,8274	43,5000%

Diante do exposto, recomendamos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

Retornem os autos à GI-GELIC para prosseguimento.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SANTOS SILVA, Gerente, em 22/08/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78642411 e o código CRC 3321F0BA.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005011941



SEI 78642411